



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADORA GRACIELE BRITO

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA SAÍDA DE ALUNOS MENORES DE 18 ANOS DAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEM ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: GRACIELE BRITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica vedada a saída de alunos menores de 18 (dezoito) anos das dependências das escolas da rede pública municipal de ensino sem que estejam acompanhados de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, previamente indicadas pelo respectivo responsável legal junto à unidade escolar.

Parágrafo único — A saída do aluno menor de 18 (dezoito) anos sem o acompanhante somente será permitida mediante autorização expressa do responsável legal, registrada e arquivada pela escola.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. F. QD. 33, Lote Especial - Beira Rio - II – CEP : 68.515-000, PARAUAPEBAS - PA

FONES: (94) 3346-3913 – FAX: (94) 3346-3914



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADORA GRACIELE BRITO

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, no art. 131, afirma que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece como prioridade absoluta a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo a segurança e o bem-estar no ambiente escolar.

Atualmente, o município possui 76 escolas municipais e 31 anexos e mais de 48 mil estudantes no ano letivo de 2025. Diante disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os estudantes menores de idade matriculados na rede pública municipal de ensino de Parauapebas, impedindo que saiam da escola desacompanhados, salvo mediante autorização expressa do responsável legal.

Tal medida é fundamental para prevenir situações de risco, como desaparecimentos, abordagens indevidas, acidentes e outras ocorrências que podem comprometer a integridade física e emocional dos alunos. O ambiente escolar deve ser, além de educativo, um espaço seguro e protegido, o que requer o acompanhamento rigoroso da movimentação dos alunos durante o período letivo.

A aprovação desta Lei representará um importante avanço na política de proteção à infância e à adolescência no município de Parauapebas, reforçando o compromisso da administração pública com a segurança escolar e o bem-estar da comunidade.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADORA GRACIELE BRITO

Diante do exposto, e considerando a necessidade de resguardar a segurança das crianças e adolescentes nas escolas públicas municipais, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Parauapebas, 25 de fevereiro de 2025

GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA
Vereadora (União)